



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

SÚMULA TJ Nº 140

A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR MATÉRIA RELATIVA A CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO É DOS JUÍZOS DAS VARAS EMPRESARIAIS, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 91 DO CODJERJ COMBINADO COM O ARTIGO 101 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00007](#) – JULGAMENTO EM 29/10//2007 – RELATOR: DESEMBARGADOR SALIM JOSÉ CHALUB. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: COMPETÊNCIA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 371

NOS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA, O VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (VPA) É APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br